



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000336

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D' Abadia

Parecer/Voto CEE/CEB N. 536/2018

1. Histórico

O CMEI Nossa Senhora D' Abadia, localizado na Rua Moisés Moraes de Carvalho, S/N, Centro, em Perolândia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/10;
- ✓ Lei de Criação, fl. 11;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 697/2009, fl. 12;
- ✓ CNPJ, fls. 13/14;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 15;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 16;
- ✓ Declaração Relacionada aos Alvarás, fl. 17;
- ✓ Declaração do Habite-se, fl. 18;
- ✓ Cadastro e Vistoria de Imóvel Urbano, fls. 19/22;
- ✓ Certidão de Imóvel, fls. 23/24;
- ✓ Extrato Cadastral/Financeiro do Imóvel, fl. 25;
- ✓ Portaria, fl. 26;
- ✓ Currículos, fls. 27/32;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 32/2015, fls. 33/34;
- ✓ Declaração, fl. 35;
- ✓ Relação de Unidades Executoras, fl. 36;
- ✓ Infraestrutura, fls. 37/38;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 39/76;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000336

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D' Abadia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 77 e 143;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 78/142;
- ✓ Matriz e Calendário Escolar, fls. 143/163;
- √ Nominata do Corpo Docente, fl. 164;
- ✓ Diplomas, fls. 165/183;
- ✓ Biblioteca Escolar e Acervo Bibliográfico, fls. 184/215;
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 216;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 217;
- ✓ Projetos, fls. 218/227;
- ✓ Plano de Ação, fls. 228/230;
- ✓ Estatuto, fls. 231/265.

2. Análise

O CMEI Nossa Senhora D' Abadia obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 32/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 17, a unidade escolar está aguardando a realização das vistorias para a liberação dos alvarás da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros. Informaram ainda que após verificarem no cadastro da escola, não localizaram solicitações anteriores de emissão dos respectivos alvarás, sendo necessária abertura do processo junto ao corpo de bombeiros e vigilância sanitária.

A unidade escolar está sediada em prédio próprio, dispõe de secretaria, diretoria, sala de professores e coordenação, cozinha, pátio coberto com espaço para refeitório, parquinho com tenda para recreação com brinquedos, piscina de bolinhas, cama elástica, dentre outros. Possuem ainda salas de aula com cantinho de leitura e dos brinquedos, banheiros adaptados para as crianças.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000336

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D' Abadia

ASSUNTO: Renovação

6 professores estão ministrando de acordo com suas licenciaturas, compõem ainda as atividades de aula 4 monitores, com ensino médio.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

A relação do acervo está anexada nas fls. 185/215 e dispõem de 640 título literários

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. O PPP e o regimento escolar não descrevem nada relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 122, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Recredenciar o CMEI Nossa Senhora D'Abadia, localizado na Rua Moisés Moraes de Carvalho, S/N, Centro, Perolândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000336

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D' Abadia

ASSUNTO: Renovação

Renovar a autorização da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o Art. 122, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645,

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000336

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora D' Abadia

ASSUNTO: Renovação

formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

• Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR LIMANIMIDADA NA SESSÃO PIDLINGIA VOID N 536/2018

VOID N 536/3018
GOIÁNIA. 37 STEIMHE de 2018
PRESIDEN

Marcos Antônio Cunha Torres Conselheiro Relator